



PROCESSO N.º	52.285-6/2021
PRINCIPAL	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA LACERDA
INTERESSADA	GLAYDES PEREIRA DE MORAES
ASSUNTO	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR	CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de análise e registro da **Portaria n.º 073/2021**, disponibilizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no dia 25/3/2021, que concedeu **aposentadoria por invalidez**, com proventos proporcionais, à Sra. **Gláydes Pereira de Moraes**, servidora efetiva, no cargo de Secretária Legislativa, lotada na Câmara Municipal de Nova Lacerda, no Município de Nova Lacerda/MT, contando com 20 anos, 4 meses e 21 dias de tempo de contribuição.

2. No relatório técnico de aposentadoria por invalidez, a Secretaria de Controle Externo de Previdência se manifestou pelo registro da Portaria n.º 073/2021, bem como pela legalidade da planilha de proventos proporcionais, no valor de **R\$ 2.743,78** (dois mil, setecentos e quarenta e três reais e setenta e oito centavos).

3. Consta nos autos Laudo Médico Pericial, cujo diagnóstico define a enfermidade de acordo com o CID I94.1, que **não** se enquadra no rol de doenças estabelecidas no artigo 12 da Lei Municipal n.º 873/2020, ensejando direito a proventos proporcionais.

4. O Ministério Público de Contas, por meio do **Parecer n.º 6.288/2021**, da lavra do **Procurador-Geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior**, verificou o preenchimento dos requisitos legais e opinou pelo registro da Portaria n.º 073/2021, bem como pela legalidade da planilha de proventos proporcionais.

5. É o relatório.

Cuiabá/MT, 7 de março de 2022.

assinatura digital¹
Waldir Júlio Teis
Conselheiro Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

